

LEI MUNICIPAL Nº 155

LEI Nº 155

JAMIL ABRAHÃO SAAD, Prefeito Municipal de Cordedó-
polis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas
por lei,

F A Z saber que a Câmara Municipal de Cordedó-
polis decretou, e ele promulga e sanciona a seguinte lei:-

LEI Nº 155

- Artigo 1º - Fica aumentada a Taxa de Circulação de Estradas para Cr\$30.00 (trinta cruzeiros) por alqueire...
- Artigo 2º - Ficam anuladas as isenções previstas na tabela "P", da Lei Mu-
nicipal Nº 47, de 4 de Dezembro de 1.951.
- Artigo 3º - A Receita deste imposto e mais as taxas da Lei Nº 47, de 4 de
Dezembro de 1.951, serão destinadas ao orçamento exclusivamente
para a despesa de reparo e conservação de estradas.
- Artigo 4º - A arrecadação será processada:-
- a) - quando a importância for maior de Cr\$1.000.00 (um mil cru-
zeiro) em duas vezes:- a primeira em abril e a segunda em
julho.
 - b) - para o presente exercício, o pagamento será o primeiro em
junho e o segundo em setembro.
- Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas
as disposições em contrário.

Ass. Ass. Ass.

Prefeitura Municipal de Cordedópolis, aos quatorze dias do mês
de maio do ano de mil novecentos e cinquenta e sete-1.957.

Jamil Abraão Saad,
Prefeito Municipal

Wanderley Royada,
Secretário

Publicada na Seção Secretária da Prefeitura Municipal de Cor-
dedópolis, em 14 de maio de 1.957.

Wanderley Royada,
Secretário